



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____ AO PROJETO DE LEI Nº 11.240/2018

Dispõe do sistema de coleta seletiva nas escolas públicas e privadas.

Altere-se os arts. 2º e 3º do Projeto de Lei nº 11.240 de 2018, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 2º – As lixeiras serão instaladas em número suficiente para receber, separadamente, os detritos de:

- a) Plásticos;
- b) Vidros;
- c) Papeis;
- d) Metais; e
- e) Demais resíduos.

Art. 3º – Cada escola realizará palestras educacionais para os alunos, com o intuito de apresentar a importância da coleta seletiva para o meio ambiente equilibrado.”

JUSTIFICACÃO

O objetivo do Projeto de Lei nº 11.240/2018, segundo justificativa da autora, é apresentar a educação ecológica para os alunos das escolas públicas e privadas do Brasil. Estimulando a conscientização as crianças desde a escola sobre os cuidados com o meio ambiente e a importância do uso das lixeiras seletivas. Nos termos da Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional dos Resíduos Sólidos, além dos plásticos, vidros e papeis, há também o cuidado da previsão específica dos materiais metálicos.



Assim, submetemos a análise da nobre relatora a presente emenda para acrescentar a previsão específica dos materiais metálicos na alínea “d” e fazendo alguns ajustes na redação da alínea “e” do artigo 2º e no artigo 3º.

Salas das Comissões, de de 2019

Deputado Luiz Flávio Gomes
PSB/SP